

COMPARAÇÃO ENTRE PRINCÍPIOS CONTÁBEIS NORTE-AMERICANOS E BRASILEIROS - PRINCIPAIS DIVERGÊNCIAS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Jorge Katsumi Niyama

Mestre e Doutor em Contabilidade pela FEA/USP

Professor Titular do Departamento de Ciências Contábeis e

Atuariais da UnB

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O cenário de globalização da economia, em nível mundial, tem contribuído para acentuar cada vez mais a importância da informação como um instrumento de comunicação entre os diversos agentes econômicos – não só para avaliação de risco das operações envolvidas como também para julgamento de suas decisões, principalmente as de natureza financeira.

As demonstrações financeiras, ainda que refletindo posições passadas, têm-se caracterizado como uma importante fonte de informações com capacidade de esclarecer e orientar decisões de investimento/financiamento, bem como de subsidiar prognósticos.

Como conseqüência, a elaboração dessas demonstrações passou a requerer regras razoavelmente uniformes, que permitissem sua análise e interpretação pelos organismos internacionais e investidores externos interessados na busca de oportunidades.

Nesse contexto, as instituições financeiras exercem um papel de primordial importância na função de intermediar recursos e fomentar o desenvolvimento do mercado de capitais. Em um mercado globalizado, um banco com atuação em nível regional terá maiores dificuldades para atender os interesses de seus clientes, quer em alternativas de investimento, quer na seleção de financiamentos, comparativamente a bancos com atuação em nível internacional.

Uma tendência verificada no Brasil, nos últimos três anos, é o crescente ingresso de bancos estrangeiros, absorven-

do bancos brasileiros. Provavelmente, diversos parâmetros foram utilizados para efeito de negociação desses, envolvendo análises em diversas esferas (potencial de mercado, regimes fiscais e cambiais, estabilidade da moeda), como também a avaliação da situação econômico-financeira dessas instituições.

As demonstrações financeiras preparadas para essa finalidade, partindo das regras brasileiras consubstanciadas no COSIF (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional), foram ajustadas consoante regras e critérios definidos nas normas norte-americanas ou internacionais, para propiciar maior poder informativo aos interessados.

Neste trabalho, objetivamos identificar os critérios contábeis estabelecidos nos chamados US GAAP (PRINCÍPIOS CONTÁBEIS GERALMENTE ACEITOS NORTE-AMERICANOS) e compará-los com as normas brasileiras aplicáveis às instituições financeiras determinadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

2. US GAAP - EVOLUÇÃO HISTÓRICA¹

Nos Estados Unidos, a profissão contábil foi oficialmente reconhecida em 1904, por ocasião do Congresso Internacional de Contadores, quando foi constituída a Associação Norte-Americana de Contadores Públicos (AAPA - American Association of Public Accountants).

Em 1916, essa associação foi reorganizada e transformada no Instituto Norte-Americano de Contadores (AIA - American Institute of Accountants). Nesse mesmo ano, foi fundada a Associação Norte-Americana dos Professores Universitários de Contabilidade (AAUIA - American Association of University Instructors in Accounting), que, inicialmente, se preocupou mais com questões relacionadas ao desenvolvimento do currículo universitário e, só mais tarde, com temas vinculados ao desenvolvimento da teoria contábil.

Logo após o “crack” da Bolsa de Valores de Nova York em 1929, membros do Instituto Norte-Americano de Contadores (AIA) e da própria Bolsa (NYSE) reuniram-se para discutir

¹ Conforme Wolfgang Kurt Schrickel, em seu livro *Demonstrações Financeiras*, Ed. Atlas, 1996, p.97.

diferentes aspectos contábeis de interesse dos investidores, das bolsas e dos contadores, quanto à elaboração e publicação de demonstrações contábeis.

Em 1935, a AAUIA alterou sua denominação para Associação Norte-Americana de Contadores (AAA - American Accounting Association) e, como resultado, surgiu um primeiro trabalho, intitulado “Relatório Experimental de Princípios Contábeis Arelados a Demonstrações Financeiras de Empresas” (A Tentative Statement of Accounting Principles Underlyng Corporate Financial Statements).

Em 1937, o Instituto Norte-Americano de Contadores (AIA) fundiu-se com a Associação Norte-Americana de Contadores Públicos Certificados, formando uma organização maior e de grande influência sobre o desenvolvimento da teoria contábil: o Instituto Norte-Americano de Contadores Públicos Certificados - AICPA (American Institute of Certified Public Accountants).

O AICPA criou ao longo de sua história diversos comitês e conselhos voltados para o desenvolvimento dos princípios contábeis, destacando-se o Comitê de Procedimentos Contábeis - CAP (Committee on Accounting Procedure), criado em 1938, e a Junta de Princípios Contábeis (APB - Accounting Principles Board), em 1959. Em 1972, surge a Junta de Princípios e Padrões Contábeis - FASB (Financial Accounting Standards Board) como órgão independente do AICPA.

3. PRINCIPAIS ÓRGÃOS NORTE-AMERICANOS QUE EMITIRAM PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS E PADRÕES DE CONTABILIDADE

3.1 - THE COMMITTEE ON ACCOUNTING PROCEDURE (Comitê de Princípios Contábeis)

O CAP foi criado particularmente como resposta aos poderes concedidos pelo Congresso norte-americano à SEC – Securities and Exchange Commission, para estabelecer princípios e padrões contábeis e definir a forma de publicação das demonstrações financeiras. O entendimento do AICPA era de que essa prerrogativa pertencia ao setor privado. Durante sua existência, o CAP publicou Boletins de Estudos Contábeis -

ARB (Accounting Research Bulletins); em 1953, os primeiros 42 boletins publicados foram consolidados como ARB nº 43, mas ressalte-se que tais boletins não continham força coercitiva, embora tenham sido importantes por sua aceitação geral.

Tais ARBs, alguns ainda em vigor, representaram a primeira série de documentos voltados para definição de princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Entretanto, o CAP encontrou diversas dificuldades, notadamente sofreu muitas críticas quando se deparou com problemas contábeis contemporâneos como “leasing” e “business combinations” (combinação de empresas)

3.2 - THE ACCOUNTING PRINCIPLES BOARD (Junta de Princípios Contábeis)

A exemplo do CAP, as manifestações do APB não tinham poder mandatório, tendo sido denominadas de “Opiniões”, que totalizaram, no período de 1959 a 1971, 31 publicações, sendo que a maior parte delas ainda integra o chamado US GAAP².

Entretanto, o APB³ apresentou algumas inconsistências em seus pronunciamentos, como, por exemplo, a contabilização de algumas operações de “leasing” em que o bem arrendado poderia ser contabilizado como ativo ao mesmo tempo tanto na arrendatária como na arrendadora. Além disso, sofreu um desgaste muito grande em sua autoridade, quando o Congresso americano, em 1961, aprovou crédito tributário sobre investimentos (investment tax credit), permitindo sua redução do custo do investimento de uma só vez, ao passo que o APB entendia que tal redução deveria ser feita ao longo da vida útil do investimento.

Outro fato significativo é que a Divisão de Pesquisas Contábeis (Accounting Research Division) da própria AICPA passou a “concorrer”, emitindo os “Accounting Research Studies”, sendo o mais polêmico, o de nº 4, de autoria do Prof.

² Por exemplo, padrões para “ativos intangíveis”, “combinação de empresas” e “equivalência patrimonial” são os contidos nas APB Opinions.

³ Os seus membros eram voluntários, sem remuneração e com dedicação parcial à Junta.

Myers, que ditava regras contábeis sobre “leasing” diferentes das contidas nas Opinions do APB.

3.3 - THE FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (Junta de Princípios e Padrões Contábeis)

Em razão de críticas ao APB, o AICPA anunciou, em abril de 1971, a formação de dois comitês, sendo um deles denominado de Comitê Wheat, liderado por Francis M. Wheat, ex-comissário da SEC, que propôs, em 09.03.72, uma nova estrutura para o estabelecimento de normas e padrões contábeis, mediante a criação da Junta de Princípios e Padrões Contábeis (FASB).

O procedimento adotado pela Junta para publicação de um “Statement” consiste em:

- a) designar força tarefa de peritos técnicos;
- b) rever a literatura existente sobre o assunto;
- c) publicar um memorando de discussão, ressaltando o assunto e possíveis soluções;
- d) realizar uma audiência pública;
- e) proceder à distribuição ampla de um quadro expositivo;
- f) apresentar proposta de pronunciamento para comentário público.

O FASB foi apoiado pelo AICPA, que, em 1973, por intermédio de uma resolução de seu Conselho, outorgou autoridade ao FASB para estabelecer princípios contábeis, sucedendo, a partir de 1º.07.73, o APB.

O FASB emite os seguintes documentos:

a) SFAS - Statement of Financial Accounting Standards (pronunciamento sobre procedimentos de contabilidade financeira), que estabelece métodos e procedimentos para questões contábeis específicas, criando, “oficialmente”, Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos (GAAP) ⁴;

b) FASIs - FASB Interpretations (Interpretações do FASB), que modificam ou ampliam questões tratadas em pro-

⁴ Os pronunciamentos passam a integrar o elenco de procedimentos com suporte e autoridade substancial para serem adotados pelas empresas.

nunciamentos do FASB, Opiniões do APB e Boletins de Pesquisas Contábeis (ARB) ⁵.

c) TECHNICAL BULLETINS (Boletins Técnicos), que orientam sobre problemas contábeis e demonstrações financeiras. Não criam GAAP e objetivam tão-somente viabilizar a implementação de diretrizes estabelecidas.

4. O QUE SÃO US GAAP?

Os “US GAAP” incorporam convenções, regras e procedimentos necessários para definir práticas contábeis aceitas, não se limitando a serem guias de aplicação genérica, mas partindo para o detalhamento. Em ordem de importância ⁶, são os seguintes:

- FASB Statement of Financial Accounting Standards (FAS)

- FASB Interpretations (FASIs)

- APB Opinions

- AICPA Accounting Research Bulletins (ARBs) e

- Releases of the SEC ⁷ (Regulation S-X, Accounting Series Release (ASRs) e Financial Reporting Releases (FRRs).

Cabe destacar ainda que o auditor, nos Estados Unidos, deve expressar sua opinião sobre as demonstrações financeiras auditadas, baseando-se no cumprimento dos US GAAP. Por outro lado, a SEC estabelece que princípios, padrões e práticas contábeis publicados pelo FASB e seus precursores (APB e CAP) são aceitos na ausência de regras específicas da SEC em contrário.

Na ausência de tratamento contábil específico, prevalecem os pronunciamentos seguintes:

- Technical Bulletins publicados pelo FASB;

- AICPA Industry Audit and Accounting Guides;

- AICPA Statements of Positions.

Em resumo, os US GAAP estão consubstanciados atualmente em 125 Pronunciamentos FASB “Statements”, 31 APB

⁵ Seu objetivo é o de explicar, esclarecer ou desenvolver temas tratados em SFAS, Opinions e ARBs. As interpretações também geram US GAAP.

⁶ Segundo o Código de Ética Profissional constante da Regra 203 do AICPA.

⁷ Para companhias sujeitas às exigências da SEC.

Opinions, 51 ARB (Boletins de Estudos Contábeis) e 41 Interpretações FASB.⁸

5. NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EDITADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Conforme a Lei nº. 4.595, de 31.12.64, compete ao Conselho Monetário Nacional estabelecer os procedimentos de contabilidade aplicáveis às instituições financeiras. A mencionada competência foi delegada, em 1978, por ato daquele Conselho, ao Banco Central do Brasil, que, por intermédio de sua Diretoria, passou a editar normativos, contemplando matéria contábil.

Até 1988, essa competência estava dividida em duas Diretorias: Bancária e de Mercado de Capitais. A Diretoria da Área Bancária era responsável pela elaboração dos planos de contas de bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas e cooperativas de crédito. Por sua vez, a Área de Mercado de Capitais era responsável pela elaboração dos planos de contas de bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

Essa duplicidade de comando gerava algumas divergências nos critérios de avaliação e apropriação contábeis. Por exemplo, a Reserva de Lucros a Realizar, em cada uma das aludidas Áreas – Bancária e de Mercado de Capitais – era calculada de forma diferente (a primeira determinava de modo incorreto, a inclusão de créditos de difícil recebimento como item de “lucros a realizar”). Conseqüentemente, um banco comercial e um banco de investimento integrantes de um mesmo conglomerado apresentavam critérios diferentes de apuração de lucro e classificação de contas, provocando problemas de interpretação em nível técnico e, ainda, de estrutura operacional, uma vez que necessitavam manter sistemas distintos para atender às duas Áreas do Banco Central.

Em 1988, ocorreram dois fatos marcantes:

⁸ Posição em 1997.

a) por intermédio da Resolução nº 1.524, de 21.09.88, foi regulamentada a criação de instituições organizadas sob a forma de bancos múltiplos com carteiras comercial, de investimento(ou de desenvolvimento), de crédito, financiamento e investimento e de crédito imobiliário.⁹

b) Foram consolidados os planos contábeis das Áreas Bancária e de Mercado de Capitais num único documento denominado Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, unificando critérios de apropriação, avaliação e classificação contábil e estabelecendo procedimentos operacionais de elaboração, remessa e publicação de demonstrações contábeis.

A referida regulamentação representou uma mudança na estrutura do Sistema Financeiro Nacional, que passou da forma compartimentalizada com instituições especializadas por modalidade de crédito¹⁰ para uma forma concentrada, em que uma única instituição pode operar com todas as modalidades de crédito.

Na realidade, essa regulamentação consolidou uma situação que na prática já vinha ocorrendo: as agências bancárias ofereciam ao público em geral todos os produtos e serviços disponíveis no conglomerado e não somente os característicos do banco comercial.

6. PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – COSIF

Por intermédio da Circular n. 1.273, de 29.12.87, o Banco Central do Brasil determinou a adoção, a partir do Balanço de 30.06.88, do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, por todas as instituições e entidades sujeitas ao controle e fiscalização daquele Órgão.

Os objetivos do COSIF podem ser assim resumidos:

a) uniformizar os registros contábeis das instituições e entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

⁹ Foi admitida a carteira de arrendamento mercantil a partir da Resolução n. 2.099/94.

¹⁰ As financeiras operavam com crédito direto ao consumidor, as sociedades de crédito imobiliário com financiamentos habitacionais, as arrendadoras com "leasing".

b) estabelecer regras, critérios e procedimentos para elaboração, remessa ao Banco Central e publicação das demonstrações contábeis;

c) permitir o acompanhamento, análise e avaliação de desempenho das instituições quanto à fidedignidade e clareza das suas situações econômico-financeiras.

É oportuno registrar que o COSIF, em seu capítulo 1.1.2.5, assim preconiza : “a par das disposições legais e regulamentares específicas atinentes à escrituração, observam-se, ainda, os princípios fundamentais de contabilidade, cabendo à instituição:

a) adotar métodos e critérios contábeis uniformes no tempo, sendo que as modificações relevantes devem ser evidenciadas em notas explicativas, quantificando seus efeitos nas demonstrações financeiras, quando aplicável;

b) registrar as receitas e despesas no período em que ocorrem, e não na data do efetivo ingresso ou desembolso, em respeito ao regime de competência;

c) fazer a apropriação mensal das rendas, inclusive mora, receitas, ganhos, lucros, despesas, perdas e prejuízos, independentemente da apuração de resultado a cada seis meses;

d) apurar os resultados em períodos fixos de tempo, observando os períodos de 01/01 a 30.06 e de 01.07 a 31.12;

e) proceder às devidas conciliações dos títulos contábeis com os respectivos controles analíticos e mantê-las atualizadas, devendo a respectiva documentação ser arquivada por, pelo menos, um ano.”

7. COMPARAÇÃO ENTRE PRINCÍPIOS CONTÁBEIS NORTE-AMERICANOS E BRASILEIROS - PRINCIPAIS DIVERGÊNCIAS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

7.1 – OPERAÇÕES DE “LEASING” NA SOCIEDADE ARRENDADORA

US GAAP

Segundo FAS 13 e alterações complementares, as operações de “leasing” com características de financiamento (nosso arrendamento mercantil financeiro) são tratadas nas demonstrações financeiras das sociedades arrendadoras como Financiamentos a Receber, enquanto o bem arrendado é incluído como ativo permanente na arrendatária.

A diferença entre as contraprestações a receber (acrescido do valor residual) e o valor do bem arrendado é tratada como “rendas a apropriar”, para reconhecimento em resultado em função do prazo contratual.

BRASIL (COSIF)

As operações de “leasing” seguem tratamento fiscal definido pela Lei n. 6.099/74 e regulamentado pela Portaria MF 140/84. O bem arrendado e a respectiva depreciação são contabilizados como ativo da arrendadora. As contraprestações a receber são registradas no Ativo Circulante/Realizável a Longo Prazo, mas são retificadas por conta de igual valor (Rendas a Apropriar de Arrendamentos), produzindo efeito líquido nulo, semelhante à contabilização de aluguel.

Mensalmente, é necessário calcular extracontabilmente o valor presente da carteira¹¹, utilizando-se a taxa interna de retorno de cada contrato e confrontá-lo com os saldos contábeis de arrendamentos a receber e do imobilizado/diferido. A diferença positiva ou negativa computada no resultado terá como contrapartida contas específicas como insuficiência ou super-veniência de depreciação.

COMENTÁRIOS

No Brasil, embora o lucro e o patrimônio líquido reflitam a posição econômico-financeira de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, como se a operação tivesse sido contabilizada como financiamento, a estrutura das contas e a forma de apresentação (“reporting”) em nível de Balanço Patrimonial não permitem visualizar adequadamente a operação na arrendadora.

¹¹ Conforme mencionado, o saldo de Arrendamentos a Receber reflete as contraprestações a serem recebidas durante o prazo de vigência contratual, incluindo, portanto, juros futuros.

7.2 – RESULTADO NA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM COBRIGAÇÃO

US GAAP

Segundo o FAS 13, o resultado apurado na cessão de direitos creditórios de operações de “leasing” deve ser diferido em função do prazo de vigência do contrato.

BRASIL (COSIF)

O resultado apurado deve ser imediatamente reconhecido como ganho ou perda, não se admitindo seu diferimento.

COMENTÁRIOS

Em havendo cláusula de coobrigação, nosso entendimento é de que o ganho ou perda deva ser diferido em função do prazo contratual, conforme preconizado pelo FASB, uma vez que tais créditos, na verdade, funcionariam como garantia de uma operação passiva realizada pela arrendadora.

7.3 – PREJUÍZO NA BAIXA DE BENS ARRENDADOS NA ARRENDADORA

US GAAP

Segundo o FASB-13, para as operações de “leasing” com características de financiamento, não há que se falar em perda apurada na baixa de bens arrendados, já que esses devem ser contabilizados no Ativo da arrendatária e não no da arrendadora.

BRASIL (COSIF)

O prejuízo apurado na baixa do bem arrendado, por opção de compra pela arrendatária, é levado a débito de Perdas em Arrendamento a Amortizar (Ativo Diferido) para amortização no prazo restante de vida útil do bem arrendado, em conformidade com a legislação fiscal.

Com o advento da Circular nº.1.101/86 do Banco Central, o efeito desse diferimento é objeto de ajuste da carteira ao valor presente, na forma do exposto no item 7.1.

COMENTÁRIOS

A principal crítica é à inclusão do prejuízo decorrente de opção de compra do bem arrendado no ativo diferido. Como esse efeito é eliminado por ocasião do ajuste da carteira ao seu valor presente, já comentado anteriormente, o resultado e o patrimônio líquido refletem a posição econômico-financeira como se a operação fosse um financiamento

7.4 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

US GAAP

Segundo o FAS 115, a carteira de títulos e valores mobiliários deve ser avaliada obedecendo-se à seguinte classificação, segundo a intenção:

Títulos mantidos até o vencimento - avaliação pelo custo de aquisição

Títulos disponíveis para venda - avaliação pelo mercado, sendo os efeitos positivos ou negativos não realizados financeiramente refletidos no Patrimônio Líquido

Títulos negociáveis - avaliação a valor de mercado, sendo os efeitos positivos ou negativos refletidos no resultado.

BRASIL (COSIF)

São avaliados pelo custo ou mercado, dos dois o menor (“LOCOM – Lower of cost or market”), com reflexo no resultado, não havendo hipótese de se refletir, em linha específica, o ganho ou a perda no patrimônio líquido.

Critério distinto é adotado pelos fundos de investimento, que devem avaliar todos os títulos de sua carteira a valor de mercado.

COMENTÁRIOS

Para alguns títulos de longo prazo, é difícil a obtenção de forma objetiva do respectivo valor de mercado. Além disso, não é prática contábil brasileira refletir ganhos ou perdas não realizados no patrimônio líquido, como preconiza o FAS 115 para a hipótese de se tratar de títulos mantidos até o vencimento.

7.5 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - EMPRÉSTIMOS

US GAAP

Existem diversos pronunciamentos que permitem a valorização dos empréstimos a receber pelo custo, pelo valor de mercado (“fair value”) ou ao valor presente/fluxo futuro de caixa (FAS 15, 65, 114 e 118).

BRASIL (COSIF)

São avaliados pelo valor da transação (custo), acrescido dos rendimentos pactuados, calculados pelo critério “pro rata dia”, em conformidade com o regime de competência.

COMENTÁRIOS

Adota-se usualmente como critério, no Brasil, o valor atual dos recebimentos futuros de caixa. Não há previsão de se utilizar o valor de mercado para empréstimos.

7.6 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMOS RENEGOCIADOS

US GAAP

Os empréstimos renegociados devem ser avaliados pelo valor justo de mercado na data em que a dívida foi reestruturada (FAS 114).

BRASIL (COSIF)

Os empréstimos renegociados são avaliados pelo novo valor da dívida acrescido dos encargos. As rendas a apropriar existentes (encargos já decorridos não baixados como receita) são mantidas como contas retificadoras de empréstimos até a sua realização financeira. A partir da data da renegociação, os respectivos encargos são apropriados como receita efetiva, em função do regime de competência.

COMENTÁRIOS

A avaliação pelo valor justo de mercado é mais adequada por refletir melhor valor econômico desse ativo por terceiros.

7.7 – DERIVATIVOS – INSTRUMENTOS FINANCEIROS (CONTABILIZAÇÃO)

US GAAP

Como regra geral, devem ser avaliados pelo “fair value” (valor de mercado), sendo tratados como itens “fora de balanço”. Não há pronunciamento específico para opções.

BRASIL (COSIF)

Como regra geral, os valores nacionais dos contratos são contabilizados em contas de compensação, sendo considerados “itens fora de balanço”, exceto para as operações a termo (por conta própria), que são registradas em contas patrimoniais.

Na hipótese de operações no mercado futuro, as diferenças decorrentes de ajustes diários são reconhecidas como receita/despesa.

No caso de opções, os prêmios são registrados pelo valor original, não sendo avaliados a custo ou mercado, dos dois o menor.

No caso de “swaps”, o resultado apurado de acordo com o que foi encontrado e em conformidade com o regime de competência é registrado como diferencial a receber e a pagar, em contrapartida de receita e despesa, respectivamente, não sendo objeto de avaliação a mercado. Entretanto, para efeito de exigência de capital mínimo das instituições financeiras, as operações de “swaps” são remarcadas a valor de mercado, com controle em nível de contas de compensação.

COMENTÁRIOS

A matéria apresenta controvérsias, notadamente no que diz respeito a tratamento em operações que constituam “hedge”.

7.8. – DERIVATIVOS – INSTRUMENTOS FINANCEIROS (EVIDENCIAÇÃO)

US GAAP

O nível de detalhamento requerido é bem mais amplo, destacando-se:

a) extensão, natureza e prazo dos instrumentos financeiros e derivativos, com evidenciação por classe ou categoria;

b) risco de crédito de instrumentos financeiros e itens fora de balanço, correspondentes especialmente no que diz respeito à expectativa de perda em que a entidade poderia incorrer, no caso do não cumprimento das condições contratuais, além das políticas adotadas para exigência de garantias e uma breve descrição delas;

c) concentração do risco de crédito de todos os instrumentos financeiros, explicitando se existe uma contraparte individual ou grupo de contrapartes. Além disso, destacar se um grupo de contrapartes desenvolve em atividades similares tais, que mudanças econômicas poderiam trazer reflexos em seu conjunto de forma também similar;

d) segregação dos derivativos em:

“Trading” – indicar o valor médio de mercado no período e ganhos/perdas por item.

“Non-trading” – indicar classe, objetivos e estratégias, descrição da forma de contabilização incluindo políticas de mensuração. Informar ainda quais transações foram objeto de “hedge” e o montante diferido.

BRASIL (COSIF)

As instituições financeiras devem, por ocasião da publicação das demonstrações financeiras, evidenciar em nota específica os valores líquido e global das posições mantidas a termo, futuro, opções e swaps, na respectiva data-base.

COMENTÁRIOS

Comparando-se o nível de exigência do FASB e do COSIF, observamos que a evidenciação de derivativos para instituições financeiras no Brasil necessita ser ampliada para proporcionar maior riqueza de informações.

7.9 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

US GAAP

Os efeitos de mudanças nos critérios ou de erros imputáveis a exercícios anteriores são levados a resultado.

BRASIL (COSIF)

Os efeitos de mudanças nos critérios ou de erros imputáveis a exercícios anteriores são levados a débito ou crédito de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

COMENTÁRIOS

O reconhecimento de Ajustes de Exercícios Anteriores diretamente em Lucros ou Prejuízos Acumulados não contribui para tornar transparente o resultado do exercício, podendo levar a manipulações. Além disso, há pouca transparência desses procedimentos quando efetuados.

7.10 - AJUSTE DE VARIAÇÃO CAMBIAL DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

US GAAP

Segundo o FAS-52, em determinadas situações, é admitido computar o efeito do ajuste da variação cambial de investimentos no exterior diretamente no Patrimônio Líquido, sem transitar por resultado

BRASIL (COSIF)

O efeito do ajuste da variação cambial de investimentos no exterior deve ser objeto de reconhecimento em conta de resultado. Entretanto já tivemos situações em que banco brasileiro procedeu em conformidade com o FAS 52.

COMENTÁRIOS

Não é prática aceitável a hipótese de fazer refletir tais ajustes diretamente no patrimônio líquido. Deve-se consignar que a variação cambial positiva sempre foi objeto de reconhecimento como receita e, por coerência, dever-se-ia adotar procedimento semelhante quando apurada variação cambial negativa, reconhecendo-a como despesa.

7.11. - REAVALIAÇÃO DE BENS

US GAAP

Como regra geral, a reavaliação não é admitida. Os ativos são avaliados pelo custo de aquisição deduzido das depreciações acumuladas.

BRASIL (COSIF)

Como regra geral, os ativos são avaliados pelo custo de aquisição deduzido das depreciações acumuladas, admitindo-se a reavaliação somente para bens imóveis de uso próprio.

COMENTÁRIOS

A norma aplicável às instituições financeiras brasileiras é mais restritiva se comparada com a lei societária, que permite a reavaliação de qualquer ativo. No entanto, há uma tendência de reformulação da lei societária (com provável adaptação do COSIF) no sentido de se permitir a prática de reavaliação somente na hipótese de reorganização societária.

7.12 - EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

US GAAP

Devem ser avaliados pelo método de equivalência patrimonial os investimentos nos quais a investidora detenha uma participação superior a 20% do capital votante e exerça influência significativa sobre as políticas operacional e financeira da investida e menos do que 50% e onde a investidora não tenha o controle societário.

BRASIL (COSIF)

Devem ser avaliados pelo método de equivalência patrimonial os investimentos em coligadas (10% de participação no capital total), onde exerça influência, ou mais de 20% de participação, desde que relevantes.

Também devem ser avaliados pelo método de equivalência patrimonial todos os investimentos em controladas, independentemente de sua relevância, bem como aqueles integrantes de um mesmo conglomerado econômico.

Considera-se relevante o investimento quando este for superior a 10% do respectivo patrimônio líquido ou 15% no conjunto das coligadas e controladas.

COMENTÁRIOS

A norma brasileira observa a relevância do investimento como parâmetro para adoção do método de equivalência patrimonial para coligadas. Além disso, o US GAAP enfatiza:

- a influência operacional/financeira.
- capital votante e não capital total.
- a controlada deve ser objeto de consolidação e não de equivalência patrimonial.

7.13 – CONTINGÊNCIAS

US GAAP

Segundo o FAS-5, as contingências devem ser objeto de classificação em três categorias:

- a) provável – onde é provável que o evento futuro venha a se concretizar (reconhecimento como passivo).
- b) razoavelmente possível – onde a possibilidade de o evento futuro ocorrer é mais remota (reconhecimento como passivo ou evidenciação em nota explicativa).
- c) Remota – onde a possibilidade de o evento futuro ocorrer é mínima (não é requerida contabilização ou evidenciação).

BRASIL (COSIF)

O COSIF prevê duas contas: Provisão para Riscos Fiscais e Provisão para Passivos Contingentes (inclui subtítulos Trabalhistas e Outros), sem, entretanto, entrar no mérito da classificação nos moldes do FASB.

COMENTÁRIOS

Não há nas normas brasileiras regras objetivas e claras quanto ao reconhecimento da contingência como passivo ou quanto à evidenciação em nota explicativa.

7.14 – DESCONTOS CONCEDIDOS EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

US GAAP

Nenhuma previsão quanto à forma de contabilização/classificação.

BRASIL (COSIF)

Segundo a Lei nº. 8.004/90, o prejuízo decorrente de liquidação antecipada e concessão de desconto para mutuários de financiamentos habitacionais pode ser diferido mediante inclusão no Ativo Diferido – Gastos de Organização e Expansão – SFH Descontos Concedidos, para amortização em até 10 anos.

COMENTÁRIOS

O tratamento mais adequado, segundo os princípios fundamentais de contabilidade, é o seu reconhecimento, de imediato, como resultado do período.

7.15 – GASTOS A AMORTIZAR – PROER

US GAAP

Nenhuma previsão quanto à forma de contabilização/classificação. Se for considerado por analogia, como “Pesquisas e Desenvolvimento”, é tratado como despesa do período (FAS 2, FAS 68, FAS 86).

BRASIL (COSIF)

A Circular nº. 2.364, de 26.11.95, admitiu incluir no Ativo Diferido, para amortização em até 10 semestres, os gastos relativos ao Programa de Estímulo e Reestruturação e Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, contemplando:

- a) gastos com reestruturação, reorganização e modernização, de natureza administrativa, operacional e societária;
- b) perdas decorrentes do processo de saneamento;
- c) perdas com desmobilização de ativos.

COMENTÁRIOS

O tratamento mais adequado, consoante os princípios fundamentais de contabilidade, notadamente no que diz respeito a programas de demissão voluntária, é o seu reconhecimento como resultado do período.

7.16 - CONSOLIDAÇÃO DE BALANÇOS

US GAAP

Devem ser consolidados todos os investimentos em sociedades controladas, ou seja, quando a investidora possui direta ou indiretamente mais de 50% do capital social votante da investida.

BRASIL (COSIF)

Pela legislação societária, é exigida a consolidação quando os investimentos em sociedades controladas representarem mais de 30% do respectivo patrimônio líquido¹².

No nível do Banco Central, há exigência de elaboração e remessa de documento consolidado denominado “consolidado operacional”, que determina a inclusão de outras sociedades financeiras, até mesmo daquelas que tenham diretoria ou gerência comum. Esse documento não é objeto de publicação.

COMENTÁRIOS

A norma norte-americana é mais adequada, comparativamente à brasileira.

7.17 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

US GAAP

É obrigatória a elaboração da Demonstração do Fluxo de Caixa, incluindo caixa e equivalentes de caixa com segregação por atividade: operacional, financiamento e investimento.

BRASIL (COSIF)

Atualmente é exigida a DOAR - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, que contém as informações do fluxo de caixa, de forma sintética.

COMENTÁRIOS

A utilização da Demonstração do Fluxo de Caixa é de fundamental importância na área de instituições financeiras, já que, numa única linha da DOAR (Variação do Capital Circulan-

¹² Para Cias. Abertas, esse percentual foi eliminado. Elas deverão incluir todas as controladas na consolidação.

te Líquido), estão concentradas as operações de maior volume, que deveriam ser apresentadas de forma detalhada.

CONCLUSÕES

1) Nesse trabalho, busca-se identificar as principais práticas contábeis adotadas no Brasil pelas instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e compará-las com as práticas contábeis norte-americanas enquadradas como “US GAAP” (Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos nos EUA).

2) Para cada um dos itens identificados, permitiu-se apresentar comentários, até no que concerne à metodologia mais adequada, sem, no entanto, pretender avaliar as particularidades de cada mercado e o nível de exigência dos usuários.

3) Mesmo considerando as diferenças de mercado em nível de Sistema Financeiro, merecem ser destacados dois aspectos contábeis que apresentam divergências relevantes:

a) tratamento contábil do “leasing” financeiro – onde o nosso arrendamento mercantil financeiro, devido às suas características, deveria ser considerado como um financiamento a receber na sociedade arrendadora, nos moldes do US GAAP;

b) tratamento contábil de títulos e valores mobiliários – onde a carteira deve ser classificada, segundo a intenção da instituição, em três categorias: mantido até o vencimento, disponível para venda e “trading” (em negociação), consoante as regras norte-americanas. No COSIF, prevalece o critério “custo ou mercado, dos dois, o menor”.

4) Por outro lado, práticas contábeis decorrentes de autoridade regulamentadora não foram objeto de comparação, como por exemplo a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, sujeita às normas do OCC.- Office of the Comptroller of Currency. Da mesma forma, algumas práticas não específicas de instituições financeiras, como combinação de empresas/goodwill ou tratamento de encargos de aposentadoria, também não foram analisadas.

BIBLIOGRAFIA

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional**, dezembro/87 e atualizações.

BARNES, Derek e BISCALCHIN, Plínio. **Comparação das Práticas Contábeis Internacionais, Americanas e Brasileiras**, Boletim do Contador, maio 1997.

DELANEY, Patrick R. et alii. **GAAP Interpretation and Application of Generally Accepted Accounting Principles**. John Wiley & Sons, Inc. 1996.

HENDRIKSEN, Eldon S. **Accounting Theory**. 5^a Edição, Irvin Homewood, 1991.

MIRON, Paulo Sérgio **Principais Diferenças entre Princípios Contábeis Brasileiros e Americanos - 1^o Seminário Nacional de Contabilidade Bancária**. outubro 1997.

PEREZ JUNIOR, José Hernandez. **Conversão de Demonstrações Contábeis**, 2^a edição, Editora Atlas, 1998.

PRICE WATERHOUSE. **International Accounting – Similarities & Differences**, 1997.

SCHRICKEL, Wolfgang Hurt. **Demonstrações Financeiras**, Atlas, 1996.

YAMAMOTO, Marina M. **Como entender melhor as demonstrações financeiras**. Revista Mercado de Capitais, n.69.